



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 614/2013

Processo Administrativo nº. 31.822/2013 – Pregão nº. 304/13

Contrato nº. **614/2013**

Processo Administrativo n.º. 31.822/2013 – Pregão nº. 304/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E EMBALAGENS LTDA ME**

Objeto: Fornecimento parcelado de copo descartável

Valor: R\$ 6.702,40 (Seis mil setecentos e dois reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme CLÁUSULA QUINTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E EMBALAGENS LTDA ME** sediada na Avenida Joaquim Fogaça de Almeida Neto, 1025 – Bairro Jardim Fogaça – Cidade de Itapetininga/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 17.260.263/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 304/2.013 - Processo administrativo nº. 31.822/2013** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE COPO DESCARTÁVEL, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de compra emitidas pelas Secretarias requisitantes.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, em local determinado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 6.702,40 (Seis mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 614/2013

Processo Administrativo nº. 31.822/2013 – Pregão nº. 304/13

setecentos e dois reais e quarenta centavos).

Prazo e Local de Entrega: em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, nas quantidades e locais determinados pelas Secretarias requisitantes, no Município de Botucatu.

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses ou quando a quantidade objeto do presente se encerrar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
02	COPO DESCARTAVEL; EM POLIESTIRENO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50ML; ACONDICIONADO EM MANGAS COM 100 COPOS CADA; AS MANGAS NAO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDAS EM CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE; CADA CAIXA DEVERÁ CONTEM 5000 UN; DEVERA CONSTAR IMPRESSO NA MANGA A CAPACIDADE CX TOTAL DO COPO, QUANTIDADE E O PESO MINIMO DE CADA COPO; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL E EM RELEVO: MARCA OU IDENTIFICACAO DO FABRICANTE; SIMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE	cx	118	KEROCOPO	56,80	6.702,40
VALOR TOTAL R\$ 6.702,40						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.07.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 48.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 23.691.0003.2002 - 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 169.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.06 - PROCON - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 195.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 160.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE - 08.244.0003.2007 - 3.3.90.30.07.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 110.00 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FICHA Nº 40.

02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.23.07 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20.122.0010.2017 - 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 511.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 614/2013

Processo Administrativo nº. 31.822/2013 – Pregão nº. 304/13

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 13.392.0011.2052 - 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 298.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 13.392.0011.2023 - 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 277.

02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 18.541.0013.2031 - 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 357.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo



das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 614/2013


Processo Administrativo nº. 31.822/2013 – Pregão nº. 304/13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

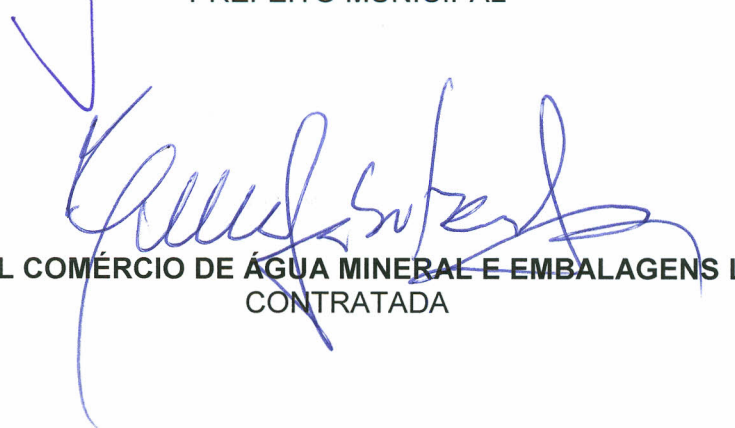
Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 OUT 2013

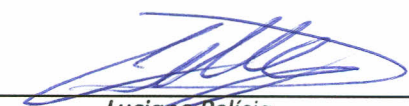


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

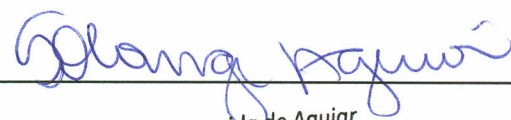


MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E EMBALAGENS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-4

2- 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6